

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral com as informações apresentadas pela SOF e constantes no formulário de Adequação de Despesa, Doc. 29.

FERNANDA
SILVA
MEIRELES
10/12/2025 16:14

Trata-se de processo administrativo para a contratação da educadora e poetisa Luana Larissa de Carvalho Ferreira para atuar na aula de encerramento das atividades da Escola Judicial, previsto para acontecer no dia 12 de dezembro de 2025, de 9h às 10h, carga horária total de 1 (uma) hora, no auditório da Escola Judicial, pelo valor total de R\$ 642,86 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

FABRÍCIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
11/12/2025 11:03

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda, doc. 7;
- 2 - Termo de Referência, elaborado pela Secretaria da Escola Judicial, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, "f" da Lei de 14.133/21, Doc. 13;
- 3 - Proposta da profissional, Doc.21;
- 4 - Justificativa do preço, conforme razões expostas no item 10.1 do Termo de Referência, Doc.13;
- 5 - Autorização da Escola Judicial, na condição de ordenadora primária da despesa, Doc. 26;
- 6 - Foram juntados, além da proposta da profissional, (Doc. 21), o Diploma de Mestrado (Doc. 4) e as certidões que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista: Declaração do SICAF, Certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do CNJ, de Licitantes Inidôneos do TCU, Correicional da CGU, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e negativa de vínculo entre a profissional e este Regional, (Doc. 15);
- 7 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação, Doc. 27 ;
- 8 - Disponibilidade Orçamentária, Doc. 29;
- 9 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, "f" da Lei de 14.133/21, Doc. 24.

Convém registrar, que estão incluídos no conceito de curso "in company" todos aqueles eventos restritos ao público-alvo do TRT5, que serão ministrados para servidores do Tribunal. Ou seja, englobam aqueles eventos acessíveis apenas aos integrantes do quadro institucional e realizados de acordo com a metodologia, demanda, carências e o horário definidos pelo contratante.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, "f" da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023, Doc.2 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação de curso fechado/in company, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021

- a) **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO** - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como "capacitação e treinamento" ou "contratação de curso in company", sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.
- b) **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO** - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- c) **DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória

especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);
d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;
e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) *DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA* – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;
- b) *TERMO DE REFERÊNCIA* - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;
- c) *ESTIMATIVA DA DESPESA* – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;
- d) *PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS* – conforme informação da unidade competente;
- e) *COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA* - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação
- f) *DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO* – além de tópico evidenciando justificativa do preço, a unidade demandante deve anexar os documentos que possibilitem a comparação com aquele preço cobrado pela contratada a outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 10/12/2025

Fernanda Meireles
Coordenadoria Executiva
Diretoria-Geral

Trata-se de processo administrativo para a contratação da educadora e poetisa Luana Larissa de Carvalho Ferreira para atuar na aula de encerramento das atividades da Escola Judicial, previsto para acontecer no dia 12 de dezembro de 2025, de 9h às 10h, carga horária total de 1 (uma) hora, no auditório da Escola Judicial, pelo valor total de R\$ 642,86 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando as informações apresentadas pela SOF, Doc. 29, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Identificação da Despesa: 0800072025AD001216, para a contratação da educadora e poetisa Luana Larissa de Carvalho Ferreira para atuar na aula de encerramento das atividades da Escola Judicial, previsto para acontecer no dia 12 de dezembro de 2025, de 9h às 10h, carga horária total de 1 (uma) hora, no auditório da Escola Judicial, conf. PROAD 18947 /2025, da EJUD.

O valor mensal da despesa é de: R\$ 642,86 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

DotaçãoOrçamentária:

Elemento da Despesa: 3.3.90.36

Programa: 168018

Fonte: 1000000000

Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 2 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, **declaro** inexigível a licitação de acordo com o art. 74, III, "f" da Lei de 14.133/21:

CONTRATADA	Valor Total
Luana Larissa de Carvalho Ferreira CPF: 038.110.371-45	R\$642,86

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, e da Nota de Empenho, bem como disponibilização no sítio deste Tribunal.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 10/12/2025

Tarcísio Filgueiras
Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CLAUDIA
VALERIA
MOES
GALVAO
05/12/2025 14:44

AMONI
GUERRA
PESSOA
LAVIGNE
09/12/2025 09:25

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO
LEI N. 14.133/2021

1.OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do evento:	Programa de Encerramento das Atividades da Escola Judicial do ano de 2025 Ação de Capacitação: BATALHA DE SLAM
Unidade Promotora do evento:	Escola Judicial do TRT5
Contratado(a):	LUANA LARISSA DE CARVALHO FERREIRA (Nome artístico: Lu do Pantanal)
CPF:	038.110.371-45
Unidade demandante:	Escola Judicial
CATSER	20656 - Seminário/Palestra
Item de Execução	151062025000002 - INSTRUTORIA EXTERNA - JUR - Despesas com instrutores EXTERNOS em ações de formação e capacitação de MAGISTRADOS e SERVIDORES
PTRES	168018

2.PÚBLICO ALVO

Magistrados e servidores do TRT5

3.PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

(X) Sim

() Não

() A unidade não possui Plano de Capacitação

4.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

O evento integra a Programação Semestral (2025.2) de Formação Continuada para Magistrados, Assistentes de Juiz e componentes das Assessorias Jurídicas dos Desembargadores, instituída pelo Ato nº 0359/2013 (DJe de 19/07/2013) e atende às Resoluções do CNJ de nºs. 159/2012 e 470/2022, a Resolução do CSJT 324/2022 e às Resolução 28/2022 da ENAMAT.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade:

(x) Presencial

() Telepresencial (ao vivo)

() À distância

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

Tipo de evento	Apresentação
Plataforma para acesso (quando couber)	Não se aplica
Docentes	Luana Larissa de Carvalho Ferreira
Número total de participantes	100
Carga horária total	1 horas
Período de realização	12/12/2025
Local de realização	Auditório da Escola
É capacitação para desenvolvimento o gerencial?	Não

7.MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei n. 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.1 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar o pagamento da fatura vincenda no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) A CONTRATADA **deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o **recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

A indicação do profissional foi realizada pela Coordenadoria Pedagógica desta Escola Judicial.

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de profissional que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

9.1.2.1. Instrutor

Educadora social e popular, pesquisadora, comunicadora e poeta slammer, Lua é uma mulher afro originária, Mestre em Educação, com foco em estudos contra-coloniais e antirracistas. Atualmente pesquisa sobre Slam de Poesia como enfrentamento às violências raciais e o fortalecimento da identidade negra e periférica, atua com Mentoria Pedagógica para egressos do sistema prisional no Instituto Federal da Bahia e é Oficineira de Slam de Poesia e Escrita Criativa na Educação Básica e instituições de ensino informal na cidade de Salvador-BA. Na poesia escrita e falada, encontra a ferramenta de rompimento com o silenciamento dos corpos violentados pelo Estado e de empoderamento e luta.

9.3. Razão da Escolha

A profissional indicada possui notória especialização, conforme comprova o currículo anteriormente mencionado e que acompanha a proposta.

Ressalte-se que a profissional em comento tem amplo conhecimento do tema. Além disso, a proposta do curso foi desenhada para atender à necessidade de capacitação dos dos servidores e magistrados do TRT5.

10.JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “I”)

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 642,86 (proposta orçamentária em anexo) e visa remunerar a profissional:

- por 1 hora-aula – conforme tabela de remuneração dos profissionais de ensino contratados por este Regional com titulação de mestrado (Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014), e
- com o ressarcimento de despesas de deslocamento.

A Escola Judicial considera justo o valor cobrado, considerando estar muito próximo ao valor da tabela de remuneração constante do Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014 (instrutoria interna), para profissionais com o título de Mestrado.

O valor inclui não só o serviço em si, mas também os custos que a profissional terá e o tempo que precisará dedicar exclusivamente ao trabalho, ficando impossibilitada de assumir outras atividades.

Ademais a contratação de uma poetisa atuante em batalhas de slam agrega um diferencial artístico e cultural único ao evento. Trata-se de uma profissional que domina a palavra falada, a performance e a conexão direta com o público, entregando uma experiência intensa, dinâmica e autêntica.

Além da apresentação, sua presença contribui para ampliar a representatividade e valorizar a cena da poesia falada, trazendo profundidade, sensibilidade e impacto ao momento. É um investimento que eleva a qualidade artística e emocional da programação. Por esse motivo, o corpo diretivo da Escola Judicial aprovou a proposta apresentada pela contratada.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12.CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Não foi exigido material por escrito para a ação educacional proposta.

13.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

13.1.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

13.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

13.1.6 Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

14.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

14.1.5 Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

14.1.6 Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018;

14.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15.SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1.Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes **multas**, obedecendo ao disposto na Lei n. 14.133/2021:

a.Multa moratória de 5% (cinco por cento) para cada 30 minutos de atraso injustificado, incidente sobre o valor da hora-aula correspondente, até o limite de 15% (quinze por cento).

I.Será configurada inexecução parcial o atraso superior 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. Nesse caso, será aplicada multa compensatória de 10% sobre o valor integral do objeto contratado. Tal hipótese autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b.Será configurada inexecução total a ausência do(a) instrutor(a) a todas as aulas designadas, sem justificativa ou reposição. Nesse caso, será aplicada a multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

1.DADOS PARA PAGAMENTO:

Endereço: Rua Aiocá - 16 - Alto da Sereia - Rio Vermelho
Telefones: (67) 9 99147 0691
CPF: 038.110.371-45
E-mail: luhdecarvalho14@hotmail.com

2.DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho.

Salvador, 26 de novembro 2025.

Marcos Neves Fava
Juiz Auxiliar, em exercício da direção da EJUD5